



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0512/2024

“Institui o Dia Estadual do Caçador de Javali e altera o anexo único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para neste incluir a referida data alusiva.”

Autor: Deputado Lucas Neves
Relator: Deputado Carlos Humberto

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0512/2024 tem como objetivo instituir o Dia Estadual do Caçador de Javali, promovendo, para tanto, a devida alteração no Anexo Único da Lei nº 18.531.

Na Justificação, o autor sustenta que estes agentes têm desempenhado um papel essencial no controle de espécies invasoras, atuando em conjunto com órgãos de fiscalização e preservação ambiental, salientando que a atividade contribui diretamente para a preservação da agricultura.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 25 de novembro de 2024 e, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Constituição, que, por unanimidade, aprovou o parecer do Relator posto que restou observado os requisitos legais pertinentes, manifestando-se, assim, pela admissibilidade da matéria.

Dando sequência ao processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Esportes e Lazer para análise do mérito, especialmente no que diz respeito ao interesse público. Para esta etapa, fui designado como relator.

É o breve relatório

II - VOTO

Compete a esta Comissão de Esportes e Lazer analisar as proposições sob a ótica do interesse público, conforme os campos temáticos ou áreas de atuação definidos nos arts. 91-A e 144, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (RIALESC).

Destaco que a proposição em análise, que institui o Dia Estadual do Caçador de Javali, aborda de forma clara e específica a atuação dos caçadores dessa espécie invasora, cuja caça já foi regulamentada em âmbito federal e autorizada no Estado de Santa Catarina, conforme a Lei nº 18.817, de 26 de dezembro de 2023, também de autoria do Deputado Lucas Neves. Essa legislação permite o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu (*Sus scrofa*) em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento.

É importante ressaltar que a celebração deste dia não apenas reconhece o trabalho dos caçadores, mas também atende a um interesse público significativo. Esses agentes, homenageados pelo Projeto de Lei, atuam em conformidade com a legislação vigente, promovendo o manejo sustentável e contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais e dos efeitos prejudiciais que os

javalis podem causar à agropecuária e à saúde pública. Assim, a instituição do Dia Estadual do Caçador de Javali se revela como uma medida que visa não apenas valorizar a prática da caça responsável, mas também proteger os interesses da sociedade em geral, garantindo um equilíbrio entre a preservação ambiental e a segurança alimentar.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 144, III, do RIALESC, voto, no âmbito desta Comissão de Esportes e Lazer, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0512/2024.

Sala da Comissão,

Deputado Carlos Humberto Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 15/10/2025, às 13:51.
